



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de agosto de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6060 – [Lei nº 3.357/2013](#)

GABINETE

DECRETO EXECUTIVO Nº 304/2025

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE APOIO A PECUÁRIA**, símbolo – CC-2, o **Sr. HELENO MAX COUTO PESSOA**.

Art. 2º - No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a declaração de que trata o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 01 de agosto de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 309, DE 30 DE JULHO DE 2025.

ESTABELECE	A	DATA	DE
VENCIMENTO	DA	TAXA	DE
MANUTENÇÃO	ANUAL		DOS
CEMITÉRIOS	MUNICIPAIS.		

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, com espeque no inciso IV, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal e no art. 68, da Lei n.º 3.713, de 31 de outubro de 2018, que "Dispõe sobre o uso dos cemitérios municipais existentes no município de Caratinga, e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a data de 30 de outubro de 2025 para o vencimento da Taxa de Manutenção Anual dos cemitérios municipais, prevista na alínea "d", do art. 68, da Lei n.º 3.713/2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Caratinga, 30 de julho de 2025.

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 310, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

REGULAMENTA O ART. 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.062/2025, QUE "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE CARATINGA", QUANTO AOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DA VISTORIA BIENAL OBRIGATÓRIA PARA EMISSÃO DO ALVARÁ DE CIRCULAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, com espeque no inciso IV, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB", que

norteia, disciplina e padroniza as questões de segurança, apresentação e técnica dos veículos automotores;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal n.º 4.062, de 18 de junho de 2025, que "Dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros por táxi no município de Caratinga",

CONSIDERANDO a existência de um sistema de vistoria veicular organizado e regulado pela Coordenadoria Estadual de Trânsito de Minas Gerais, capaz de atender as exigências da Lei Municipal n.º 4.062/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o autorizatário quanto ao procedimento necessário à realização da vistoria para emissão do alvará de circulação,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta o art. 25, da Lei Municipal nº 4.062/2025, que "Dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros por táxi no município de Caratinga", quanto aos procedimentos necessários à realização da vistoria bienal obrigatória para emissão do alvará de circulação.

Art. 2º. Os autorizatários do serviço de transporte individual de passageiros deverão realizar a vistoria bienal obrigatória de seus veículos no mês imediatamente anterior ao vencimento, impreterivelmente. Parágrafo único. O procedimento de vistoria também será adotado quando da emissão do primeiro alvará de circulação ou quando da troca ou substituição do veículo do autorizatário.

Art. 3º. Para a realização da vistoria, em qualquer dos casos, o autorizatário deverá promover o preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico < <https://transito.mg.gov.br/veiculos/taxas-ipva-seguro-dpvt/emitir-taxa-de-servico-05597/preencher-dados-do-veiculo/9> >, agendar o dia e horário da vistoria, efetuar o pagamento da taxa de serviço respectiva e efetuar o procedimento conforme determinado.

Art. 4º. No veículo aprovado em vistoria **deverá** ser afixado um adesivo no para-brisa dianteiro constando o número da autorização e o ano de realização da vistoria.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Caratinga, 1º de agosto de 2025.

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Ata de Registro de Preço Nº 044/2025 – Pregão Eletrônico Nº 018/2025. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de lavajato para veículos de pequeno, médio e grande porte. Vencedor com menor preço: 59.200.462 GABRIEL VINICIUS FERREIRA ROCHA LIMA, inscrita no CNPJ de nº 59.200.462/0001-03 – Valor Global a ser recebido R\$ 389.817,00 (trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e dezessete reais). Prazo de dose meses. Mais informações no (33) 3329-8023. Caratinga/MG, 01 de julho de 2025. Neidiane Carla Correa Martins – Superintendência de Contratos e Licitações.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

TERMO DE DESIGNAÇÃO PARA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Dispõe sobre a designação de fiscais para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o Sr. **ODIEL DE SOUZA**, de acordo com a lei federal 14.133/2021, resolve:

Designar a Roziane do Carmo Albino de Oliveira, Matrícula 00196568/1, que exerce o cargo de Auxiliar de Campo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e Aline Luiza Dornelas de Sousa,



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de agosto de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6060 – [Lei nº 3.357/2013](#)



Matrícula 00249246/1, que exerce o cargo de Chefe de Seção de Turismo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo como fiscais dos atos dos instrumentos de contratação derivados do **Processo Administrativo N° 075/2025, Concorrência N°001/2025**, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas em Lei, devendo ainda:

- a) Tomar ciência dos autos processuais, assim como de todos os atos realizados e firmados durante o processo administrativo e as regras entabuladas em Termo de Referência;
- b) Acompanhar o recebimento provisório do item ou do serviço, assim como realizar a conferência de sua integridade e consonância ao descrito em Termo de Referência;
- c) Registrar, elaborar e emitir relatório de recebimento provisório e permanente, assim como encaminhá-los ao agente gestor do contrato para ratificação e autorização;
- d) Responsabilizar-se pelo recebimento de solicitações de prorrogação, alteração e reequilíbrio referentes ao instrumento contratual;
- e) Constatar e atestar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante toda a execução do pacto;
- f) Co assinar medições e notas fiscais junto a autoridade gestora do contrato;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer equívocos, inconsistências e incoerências em seus relatórios ou nos recebimentos atestados por estes.

Caratinga/MG, 10 de junho de 2025

ODIEL DE SOUZA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nós, abaixo assinados, declaramos estar cientes da designação ora atribuída, bem como das funções que lhe são inerentes.

Roziane do Carmo Albino de Oliveira

Aline Luiza Dornelas de Sousa



Documento assinado digitalmente

RAYSSA SOUZA DE CARVALHO

Data: 01/08/2025 17:29:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>